CÂMARA MUNICIPAL DE
FL. 05
SERVIDOR
6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 372/2013

AUTOR: Vereador José Gonçalves Trindade

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do equipamento gerador de energia nos prédios dotados de elevadores no território do Município de Salvador, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor do projeto objetiva promover a segurança no uso dos elevadores diante de eventuais quedas de energia, prevenindo a ocorrência de acidentes ou mesmo evitando surpresa aos moradores e usuários em geral.

II – ANÁLISE

No exame da competência legiferante do Município, temos que o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 185 da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6096
MAT.

Da Análise dos aspectos de segurança e do bom funcionamento dos sistemas que integram as edificações, principalmente, de elevadores, a instalação de geradores se justifica a fim de que os moradores não tenham prejuízos em decorrência da queda de fornecimento de energia elétrica.

Sob este prisma, consideramos relevante a instalação de gerador de energia elétrica nas edificações dotadas de elevador, para que sejam evitados diversos inconvenientes aos usuários e moradores, inclusive para evitar que idosos ou àqueles que possuem dificuldade de locomoção tenham que subir escadas.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 372 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 02 de outubro de 2013

Geraldo Júnior

Relator